



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCUIA
Novos Tempos

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2025

Dispõe sobre a contagem de tempo para aquisição de direitos e vantagens no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUIA – ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Urucuia, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 será contabilizado como período aquisitivo para a concessão de adicionais por tempo de serviço e das licença-prêmio, de que tratam, respectivamente, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a Lei Orgânica Municipal e demais legislações municipais que prevejam benefícios a servidores públicos municipais tendo como requisito o tempo de serviço.

§1º - A contagem de tempo de que trata o caput observará o disposto nos regramentos específicos.

§2º - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores que já tiveram o período contabilizado nos termos da Lei Complementar Federal nº 191, de 8 de março de 2022.

§3º - O cômputo do período, nos termos do caput, não gerará efeitos financeiros retroativos, de modo que o pagamento, no caso do adicional por tempo de serviço, será devido a partir do mês seguinte ao da publicação da presente lei.

§4º - Os servidores aposentados e pensionistas que se enquadrarem na situação do *caput* até a data da aposentadoria ou do óbito, desde que observado o disposto nos §§ 1º e 3º desta Lei Complementar, terão seu período computado para a concessão de:

I – Adicional por tempo de serviço;

E-MAIL: adm@urucuia.mg.gov.br, CNPJ:
25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP:
38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCUIA
Novos Tempos

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

II – Licença-prêmio convertidas em espécie, na forma prevista no art. 105 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; e

III – Triênio.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Urucua – MG, 04 de abril de 2025.

JOSE AILSON DANTAS
QUEIROZ:42982227487

Assinado de forma digital por JOSE
AILSON DANTAS
QUEIROZ:42982227487
Dados: 2025.04.04 15:56:36 -03'00'

JOSE AILSON DANTAS QUEIROZ

Prefeito Municipal



E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ:
25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP:
38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



Justificativa

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo garantir a contagem do tempo de serviço para aquisição de direitos e vantagens funcionais no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, especificamente para a concessão do adicional por tempo de serviço e das licença-prêmio aos servidores do Município de Urucua-MG.

O período mencionado foi marcado por restrições decorrentes da pandemia da COVID-19 e da aplicação da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que vedou a contagem desse tempo para fins de concessão de benefícios e vantagens aos servidores públicos. Posteriormente, com a edição da Lei Complementar Federal nº 191, de 8 de março de 2022, houve a possibilidade de reestabelecimento da contagem para determinadas categorias de servidores, porém, sem contemplar todos os servidores municipais.

Diante dessa situação, e visando corrigir eventuais prejuízos aos servidores municipais que não foram abrangidos pela Lei Complementar Federal nº 191/2022, este Projeto de Lei propõe a contagem do período mencionado para fins de adicional por tempo de serviço e férias-prêmio, respeitando os limites e critérios estabelecidos na legislação específica.

Importante ressaltar que a medida ora proposta não gera efeitos financeiros retroativos, garantindo apenas o direito ao pagamento do adicional por tempo de serviço a partir do primeiro mês seguinte à publicação desta lei, respeitando, assim, o equilíbrio fiscal e a capacidade orçamentária do Município.

Além disso, a proposta também resguarda os direitos dos servidores aposentados e pensionistas que se enquadram nas disposições do projeto, permitindo o cômputo do período para fins de concessão do adicional por tempo de serviço e conversão das licença-prêmio em espécie, conforme a legislação municipal vigente.

Portanto, a presente iniciativa busca assegurar o reconhecimento do tempo de serviço efetivamente trabalhado pelos servidores municipais, corrigindo distorções causadas pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCUIA
Novos Tempos

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

legislação federal anterior e garantindo o direito a vantagens legítimas adquiridas ao longo do exercício da função pública.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação desta matéria por esta Egrégia Câmara Municipal.

Urucuia - MG, 04 de abril de 2025.

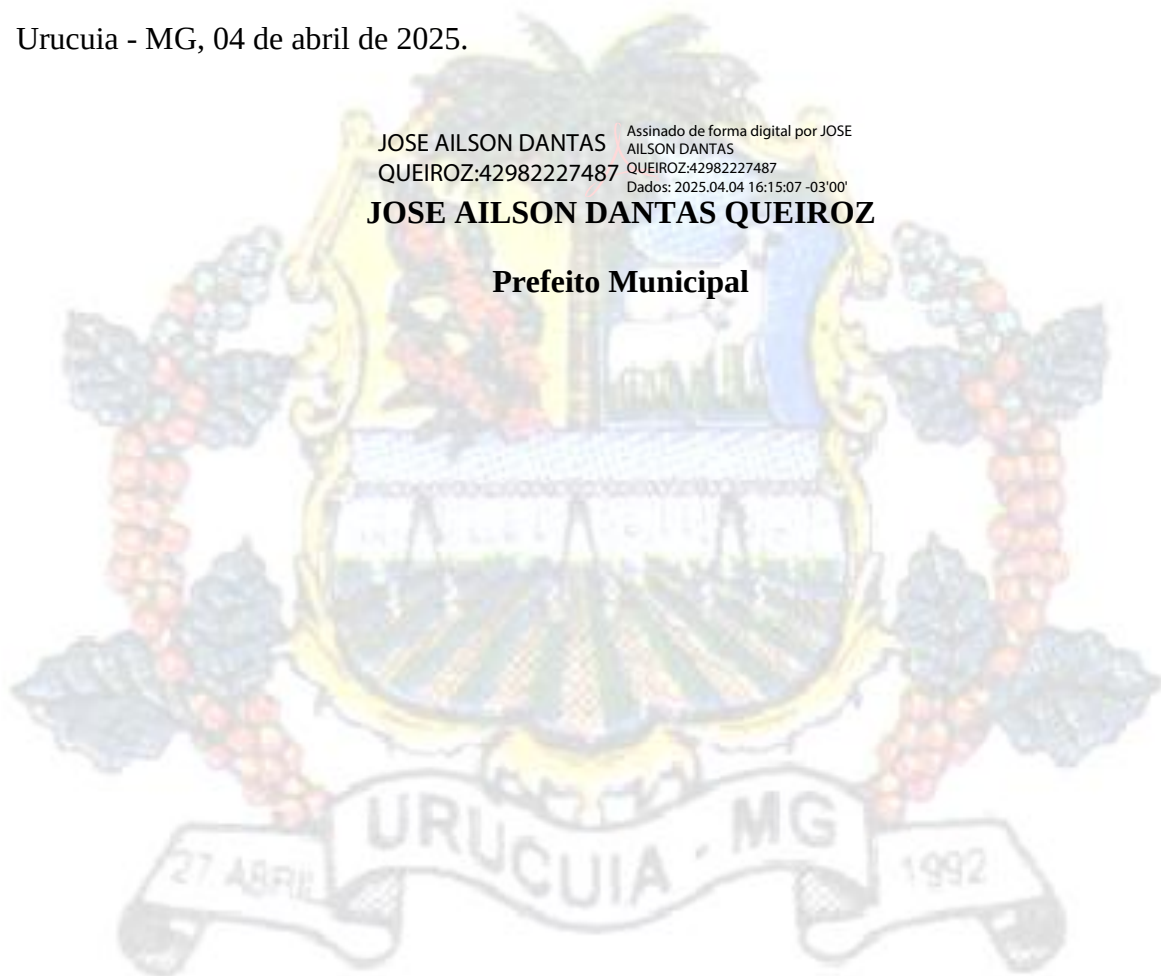
JOSE AILSON DANTAS

QUEIROZ:42982227487

JOSE AILSON DANTAS QUEIROZ

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOSE
AILSON DANTAS
QUEIROZ:42982227487
Dados: 2025.04.04 16:15:07 -03'00'



E-MAIL: adm@urucuia.mg.gov.br, CNPJ:

25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP:
38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS